



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

O Vale paraibano

Nº 3700 de 03/03/1968

Estado de São Paulo

3.3.01-R

3.3.02-R

3.4.01-R

Em de

de 19

L E I Nº 1434

de 21 de fevereiro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a alienar mediante doação, à Fundação Valeparaibana de Ensino, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, destinado à instalação e funcionamento das Faculdades de Engenharia e Medicina e outros cursos de nível superior a serem mantidos por essa Fundação e que venham a integrar a Universidade do Vale do Paraíba, a saber:

"Um terreno, todo cercado por muro, de forma irregular contendo uma área construída de 2.458,00m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), sob nº 75, da Rua Paraíbuna, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo dito terreno, 95,75m (noventa e cinco metros e setenta e cinco centímetros), mais 7,25m (sete metros e vinte e cinco centímetros) em linha quebrada de frente para a Rua Paraíbuna de sua situação; pelo lado direito segue uma extensão de 114,50m (cento e quatorze metros e cinquenta centímetros) para defletir a esquerda numa extensão de 5,65m (cinco e meia metros e sessenta e cinco centímetros), e, finalmente, defletindo a direita e por correndo por linha curva uma extensão de 173,00m (cento e setenta e oito metros), tudo em divisas respectivamente com o Tiro de Guerra nº 45, desta cidade e antigo-loteamento da Estrada de Ferro Central do Brasil; pelo lado esquerdo, medindo 251,00 (duzentos e cinquenta e um metros) em divisas com Benedito Antônio de Freitas e, afinal, 152,00m (cento e cinquenta e dois metros) pelo lado dos fundos dividindo com o loteamento denominado Jardim Vale Paraíso. O terreno assim descrito, circunscreve a área total de 30.254,00 m² (trinta mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados)."

Artigo 2º - Se no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do respectivo instrumento de doação não vierem a se instalar e funcionar as Faculdades de ENgenharia e Medicina, o imóvel referido e descrito no artigo anterior reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e mais aquelas que ali venham a ser executadas, sem direito de retenção por parte da donatária ou qualquer indenização por . /



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Continuação da Lei nº 1434 - 2 -
retenção por parte da donatária ou qualquer indenização por
parte do Poder Público doador.

Artigo 3º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º
desta lei, igualmente reverterá ao Patrimônio Municipal com tó
das as suas benfeitorias, de quaisquer naturezas, independente
de indenização, ocorrendo a dissolução ou extinção da Fundação
Valecraibana de Ensino.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 21 de
fevereiro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração
aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos
e sessenta e oito.-

Darey de Oliveira

Darey de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração